

## PORTARIA Nº 04, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Institui a Comissão de Compliance no âmbito da FUNDECC.

A Diretora Executiva da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (FUNDECC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o disposto no Código de Conduta e Ética aprovado pelo Conselho Deliberativo em sua 183ª reunião, datada de 21/12/2023,

## **RESOLVE**

- **Art. 1º** Instituir no âmbito da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural a Comissão de Compliance, órgão deliberativo colegiado, permanente e de atuação independente, ao qual incumbe:
- I. adotar medidas para a implementação, fiscalização e exigência do cumprimento das normas internas e externas;
- II. apurar eventuais atos antiéticos e ilegais praticados no âmbito da FUNDECC, tomando ao final, as medidas administrativas e legais pertinentes.

Parágrafo único. Suas principais responsabilidades são:

- I. fazer cumprir as disposições do Código de Conduta e Ética da FUNDECC e acompanhar sua aplicação;
- II. assegurar o pleno funcionamento do canal de denúncias da FUNDECC, bem como de procedimentos para retenção e tratamento das referidas denúncias;
- III. apurar e deliberar sobre as investigações de denúncias recebidas, garantindo o devido sigilo;
- IV. reportar os resultados das análises das denúncias à Diretoria Executiva, a que caberá a tomada de decisão acerca das sanções a serem eventualmente aplicadas;
- V. dar ciência à Diretoria Executiva da FUNDECC das situações que implicarem violação ao Código de Conduta e Ética da FUNDECC;
- VI. propor a revisão da Política de Integridade e do Código de Conduta e Ética sempre que entender pertinente.
- **Art. 2º** A Comissão será composta por 5 (cinco) membros designados pela Diretoria Executiva da FUNDECC, com mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução.
- § 1º Do ato de designação constará dentre outras informações, os nomes do presidente e vice-presidente da Comissão.
- § 2º Na impossibilidade de exercício da função por qualquer membro, a Diretoria Executiva designará novo membro para completar o mandato.

**Art. 3º** A Comissão reunir-se-á sob a direção de seu presidente e sempre que

necessário.

Campus da UFLA

Caixa Postal 3060 - CEP 37200000 - Lavras - MG - Brasil

Telefone: (35) 3829-1907 ou (35) 99137-0397

CNPJ: 07.905.127/0001-07

www.fundecc.org.br - fundecc@fundecc.org.br



Art. 4º A convocação deverá ser feita com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 5º As deliberações da Comissão serão em reunião com o mínimo de 3 (três) integrantes, sendo necessário a obtenção da metade mais um dos votos válidos para aprovação.

Parágrafo único. Além do voto comum, ao Presidente cabe o voto de desempate.

**Art. 6º** Compete ao presidente da Comissão:

- convocar e presidir as reuniões;
- II. designar o secretário da Comissão;
- III. encaminhar à Diretoria Executiva as decisões da Comissão;
- IV. em caso de empate em votações, dar o voto de desempate;
- V. adotar as medidas cabíveis para o bom e regular funcionamento da Comissão.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Art. 7º Os integrantes da Comissão não farão jus a qualquer remuneração pela função, nem tampouco estabilidade empregatícia.

Art. 8º É vedado aos membros da Comissão, sob pena de responsabilização:

- atuar em processo disciplinar de cônjuge/companheiro, parente até quarto grau em linha reta, colateral ou em qualquer caso em que tiverem interesse e não possam agir com imparcialidade e isenção; e
- divulgar informações sobre denúncias ou processos disciplinares sem autorização prévia dos demais membros da Comissão.
  - Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Paula Piovesan Melchiori Diretora Executiva da FUNDECC

Campus da UFLA

Caixa Postal 3060 - CEP 37200000 - Lavras - MG - Brasil

Telefone: (35) 3829-1907 ou (35) 99137-0397

CNPJ: 07.905.127/0001-07

www.fundecc.org.br - fundecc@fundecc.org.br